



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 66/2023

Referência: Processo nº 1507/2023

Assunto: Projeto de Lei Nº 083, de 22 de setembro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei Nº 083, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.468.633,86 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) a ser coberto mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Este tem por objetivo a devolução de recursos financeiros vinculados, mas que não foram aplicados em seus objetivos, como é o caso do recurso de auxílio a gratuidade de idosos no transporte público. A previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, possibilitará cobrir despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O **superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 1.789/2023-GP/PMC**
- **Disponibilidade financeira**
- **Extrato Bancário.**
- **Valor solicitado R\$ 1.468.633,86**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial**

Ao analisarmos o ofício nº 1.789/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente foi realizada a análise do extrato bancário, bem como do relatório que traz a disponibilidade comprometida, isto posto foi possível extrair as informações necessárias para respaldar o prosseguimento da demanda.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante disto ficou comprovado a disponibilidade do recurso e desta forma com base nos documentos restou comprovado os demonstrativos no valor solicitado de **R\$ 1.468.633,86**.

III – DA CONCLUSÃO:

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **superavit**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 24 de setembro de 2023.

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C141-1832-8592-8126

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 24/11/2023 09:45:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C141-1832-8592-8126>